

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - FGFS
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
ATA DA SESSÃO Nº 009/26

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026, reuniu-se em sessão virtual a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, presentes os Auditores Dr. Vicente Majó da Maia (Presidente), Dr. Rafael Godinho, e o Dr. João Guilherme Burnett Junior. Presente, também, o Dr. Rafael Abech Dias, Procurador do TJD/FGFS. A Sessão foi declarada aberta para julgamento dos seguintes processos disciplinares:

<https://drive.google.com/drive/folders/1g50uXzQrKB3x7DLtJylfXrI4CXW9kYgm>

021/2026. Partida: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE X PASSO FUNDO FUTSAL, realizada em Rio Grande, dia 22/08/2026.

Competição: Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2026.

Relatoria: Dr. João Guilherme Burnett Jr.

O Dr. Marcelo Apollo atuou na defesa do Riograndense, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal dos Srs. Kauã Pereira de Almeida, Vinicius Domingues Fernandes, Thalyson Luís Figueiredo Pereira e Maxwell Carazzai.

Decisão:

1. **JEFFERSON GARCIA**, secador de quadra da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE, condenado à suspensão de 35 (trinta e cinco) dias por infração ao artigo 254-A, § 1º, II, do CBJD;
2. **KAUÃ PEREIRA DE ALMEIDA**, membro da comissão técnica da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE, FGFS nº 112111, condenado à suspensão de 20 (vinte) dias por infração ao artigo 258-B do CBJD;
3. **VINICIUS DOMINGUES FERNANDES**, membro da comissão técnica da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE, FGFS nº 110868, condenado à suspensão de 20 (vinte) dias por infração ao artigo 258-B do CBJD;
4. **ARTHUR DA SILVA NEVES**, massagista da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE, FGFS nº 111208, condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, §1º, II, sendo absolvido da imputação do artigo 243-C, ambos do CBJD;
5. **THALYSON LUÍS FIGUEIREDO PEREIRA**, fisioterapeuta da ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE, FGFS nº 110529, condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, § 1º, II, do CBJD;
6. **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE**, entidade desportiva, condenada à multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 213, I e III, do CBJD.

022/2026. Partida: CAMPO BOM FUTSAL X PEÑAROL/LYON, realizada em Parobé, dia 22/08/2026.

Competição: Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2026.

Relatoria: Dr. Rafael Godinho.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do Peñarol, que produziu prova audiovisual.

O Campo Bom Futsal apresentou defesa escrita e prova audiovisual.

Decisão:

1. **YAGO HENRIQUE DE QUADROS DE ALMEIDA**, atleta do CAMPO BOM FUTSAL, FGFS nº 109028, condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 254-A, § 1º, I, ambos do CBJD;
2. **RICHARD LOPES KULMAN**, atleta do PEÑAROL/LYON, FGFS nº 110471, condenado à pena de advertência por infração ao artigo 250, § 1º, II, do CBJD;
3. **LUCAS SOUZA SILVEIRA**, atleta do PEÑAROL/LYON, FGFS nº 110065, condenado à pena de advertência por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 243-F, aplicando-se o artigo 183 quanto ao artigo 258, § 2º, II, todos do CBJD.

023/2026. Partida: INDEPENDENTE X AFA, realizada em Lavras do Sul, dia 22/08/2026.

Competição: Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2026.

Relatoria: Dr. Rafael Godinho.

A entidade desportiva AFA produziu prova de depoimento pessoal do Sr. Edson Renan Araujo Evangelista.

O Dr. Savio Tadeu Silveira atuou na defesa do Independente.

Decisão:

1. **ÉDIPO PESSINA TEIXEIRA**, atleta do INDEPENDENTE, FGFS nº 100188, condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 254-A, § 1º, I, ambos do CBJD;
2. **YAGUE MELLO ALFAYA BARCIA**, treinador do INDEPENDENTE, FGFS nº 100152, condenado à suspensão de quatro partidas por infração ao artigo 254-A, § 1º, II, aplicando-se o artigo 183 quanto aos artigos 250, § 1º, II, e 258-B, todos do CBJD;
3. **EDSON RENAN ARAUJO EVANGELISTA**, atleta da AFA, FGFS nº 108092, condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 254-A, § 1º, II, do CBJD;
4. **ANTONIO RICARDO SOARES MACHADO**, massagista do INDEPENDENTE, FGFS nº 100166, condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 243-F do CBJD.

024/2026. Partida: AGE FUTSAL x URF, realizada em Guaporé, dia 12/09/2026.

Competição: Campeonato Gaúcho Série Prata - 2026.

Relatoria: Dr. Rafael Godinho.

A Procuradoria do TJD/FGFS produziu prova audiovisual.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa da AGE Futsal.

O Dr. Eleandro Vettorello atuou na defesa da URF.

Decisão:

1. **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, massagista da AGE FUTSAL, FGFS nº 108416, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 254-A, § 1º, I, ambos do CBJD;

2. **LUCIANO AMARAL DE ALMEIDA**, atleta da URF, FGFS nº 100977, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 254-A, § 1º, I, ambos do CBJD;
3. **AGE FUTSAL**, entidade desportiva, condenada à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 257, § 3º, do CBJD, e à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração 213, I e II (fato 1), sendo absolvida da imputação do artigo 213, I e II (fato 2), todos do CBJD;
4. **URF**, entidade desportiva, multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 257, § 3º, do CBJD;
5. **LUCCA RODRIGUES SEDREZ**, atleta da URF, FGFS nº 103025, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 250, face à desclassificação do artigo 254-A, § 1º, I, ambos do CBJD;
6. **EZEQUIEL DE LIMA**, dirigente da AGE FUTSAL, condenado à pena de advertência por infração ao artigo 258 do CBJD.

025/2026. Partida: SÃO JOSÉ x SERCESA, realizada em Cachoeira do Sul, dia 19/09/2026.

Competição: Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2026.

Relatoria: Dr. João Guilherme Burnett Jr.

O Dr. Felipe Muller atuou na defesa da SERCESA, que requereu diligências à FGFS.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa da UFSM, Terceira Interessada.

A entidade desportiva São José habilitou-se como Terceira Interessada.

Decisão:

1. **SERCESA**, entidade desportiva, condenada à perda de 3 (três) pontos e multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 214 do CBJD, sendo desconsiderados os pontos e demais critérios de desempate obtidos pelo infrator na partida.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Federação Gaúcha de Futebol de Salão